ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABIXI
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº , DE 28 DE JULHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO COM ESTAMPIDO NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CABIXI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABIXI, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1° Fica proibida, em todo o perímetro urbano do Município de Cabixi, a utilização de quaisquer tipos de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que produzam estampido (barulho).

§ 1° A proibição prevista no caput deste artigo aplica-se a locais abertos ou fechados, públicos ou privados.

§ 2° A proibição se estende também às áreas situadas no entorno de até 1.000 (mil) metros a partir dos limites do perímetro urbano, ainda que se trate de zona rural.

§ 3° A presente lei aplica-se à área urbana do Município de Cabixi, incluindo seus distritos. As demais áreas rurais, situadas além do limite de 1.000 (mil) metros do perímetro urbano, não estão abrangidas por esta proibição.

Art. 2° O descumprimento desta lei implicará na apreensão dos produtos e aplicação de multa ao infrator, conforme valores e critérios a serem definidos em legislação específica pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, a penalidade será aplicada em dobro.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação

Cabixi – RO, 28 de julho de 2025.

IMAR DE LIMA
Vereador - PL

ID: 231591 e CRC: F82E46A9

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Cumprimentamos cordialmente Vossas Excelências, ao tempo de encaminhar para apreciação e deliberação dos Nobres Pares Projeto de Lei que dispõe sobre a proibição do uso de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos com estampido, no âmbito do município de cabixi, e dá outras providências.

A presente proposição tem como objetivo proteger a saúde, o bem-estar e a qualidade de vida da população do município de Cabixi, especialmente daqueles mais vulneráveis aos efeitos negativos provocados pelos ruídos intensos gerados pelos fogos de artifício com estampido. A proibição se aplica exclusivamente ao perímetro urbano, incluindo os distritos e o setor chacareiro, onde a densidade populacional é maior e os impactos causados pelo barulho se tornam mais acentuados, afetando diretamente o convívio social, a tranquilidade pública e a saúde de humanos e animais. A área rural, por apresentar características distintas, permanece fora do alcance desta proibição, o que garante um equilíbrio entre a preservação das tradições e o interesse público.

Os fogos com estampido emitem sons que podem ultrapassar 150 decibéis, comparáveis a explosões, causando prejuízos graves à saúde física e emocional de várias parcelas da população. Crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), por exemplo, são extremamente sensíveis a estímulos sonoros. O estampido imprevisível dos fogos pode provocar nelas crises severas de ansiedade, desorganização sensorial, ataques de pânico e até comportamentos de automutilação. O mesmo vale para idosos, pacientes hospitalizados e pessoas com transtornos mentais, que sofrem agravamento de sintomas, interrupções de sono e picos de estresse com os ruídos intensos.

Os animais também são diretamente afetados. Cães e gatos, em especial, entram em pânico, fogem de casa, se machucam, têm crises convulsivas e, em casos extremos, podem até falecer devido ao estresse agudo provocado pelos barulhos. Animais silvestres também sofrem com desorientação, alterações cardíacas e abandono de ninhadas.

Além dos prejuízos à saúde e ao bem-estar, os fogos com estampido representam riscos concretos de acidentes, queimaduras e incêndios, especialmente em áreas residenciais

densamente ocupadas. Essas ocorrências acabam por sobrecarregar os serviços de emergência, colocando vidas em risco. Cabe destacar que esta proposta não proíbe a utilização de fogos de artifício com efeitos visuais e sem estampido, permitindo que festividades e eventos culturais continuem a ser celebrados, de forma mais segura e inclusiva.

A regulamentação proposta está em sintonia com os princípios constitucionais que garantem a dignidade da pessoa humana, a proteção à saúde, ao meio ambiente e ao bem-estar animal. Também encontra respaldo na Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), na Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998), além de tratados internacionais de proteção aos direitos das pessoas com deficiência e dos animais.

A entrada em vigor da lei após 90 dias de sua publicação visa garantir tempo hábil para ampla divulgação, realização de campanhas educativas e adaptação por parte da sociedade. Diante de tudo isso, a aprovação desta norma se justifica como uma medida equilibrada, moderna e essencial para garantir o respeito, a saúde e a segurança de toda a coletividade.

Cabixi-RO, 28 de julho de 2025.

IMAR DE LIMA
Vereador - PL

Município de Cabixi

22.855.159/0001-20
Av. Tamoios
www.cabixi.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**1.567/2025**	**08/08/2025**

ID: **231591**
CRC: **F82E46A9**
Processo: **53-34/2025**
Usuário: **Mateus Gabriel de Moura Lopes**
Criação: **08/08/2025 09:11:23** Finalização: **08/08/2025 09:12:28**

Processo

Documento

MD5: **8C255546371DF1D2780C5C852141884F**

SHA256: **81F27D25AFE02E621EFDF6E0BC46AAE712EC2E4C7FF3357E173CCFB4FF4C13ED**

Súmula/Objeto:

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO COM ESTAMPIDO NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CABIXI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INTERESSADOS

Imar de Lima	CABIXI	RO	08/08/2025 09:11:23

ASSUNTOS

Projeto de Lei	08/08/2025 09:11:23

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Imar de Lima	VEREADOR	08/08/2025 10:20:45

Assinado na forma do Resolução Municipal nº 085/2021.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.cabixi.ro.gov.br informando o ID 231591 e o CRC F82E46A9.